

Designar membros para o Grupo de Trabalho criado com a finalidade de avaliar os grandes contratos firmados pela Administração Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.355, de 1º de janeiro de 2021 que criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar os grandes contratos firmados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para atuação do Grupo de Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O grupo de trabalho criado com a finalidade de avaliar os grandes contratos firmados pela Administração Municipal será composto pelos membros abaixo designados, sob a coordenação do primeiro:

I - Ana Paula Teixeira Pereira, matrícula 60/255.573-8 - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Integridade;

II - Antônio Carlos de Sá, matrícula 11/176.131-1 - Representante da Procuradoria Geral do Município;

III - Paulo Sérgio Siqueira Bastos - Representante da Controladoria Geral do Município; e

IV - Ricardo Lima da Silva, matrícula 11/244.061-8 - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Os membros titulares indicarão 1 (um) suplente na reunião inaugural do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Os trabalhos terão por objetivo verificar se os contratos celebrados pela administração pública municipal atendem aos princípios da economicidade, oportunidade e razoabilidade na sua execução, e ainda se, na contratação, foram atendidos os requisitos de integridade, probidade e impessoalidade.

§ 1º Serão considerados grandes contratos aqueles que sejam enquadrados enquanto obras, serviços e compras de grande vulto, nos termos do art. 6º, V, da Lei 8.666/1993.

§ 2º Em situações excepcionais, a critério da coordenadora dos trabalhos, contratos de valores inferiores ao apontado no parágrafo anterior poderão ser incluídos no objeto do presente estudo.

Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho oficiará em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, os órgãos contratantes para que estes, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, indiquem se possuem contratos que se enquadrem na previsão do parágrafo único do art. 2º da presente Resolução, indicando quais são os contratos, e quem será seu representante no Grupo de Trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho se reunirá mediante convocação da coordenação.

§1º A coordenação dos trabalhos definirá a data da reunião inaugural, após o recebimento das indicações dos membros representantes dos órgãos contratantes de que trata o art. 3º.

§2º Os representantes dos órgãos contratantes, indicados para compor o Grupo de Trabalho em tela, serão convocados para reunião dos seus respectivos contratos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 5º Quando identificada as impropriedades do caso previsto no caput do art. 2º, o grupo de trabalho poderá propor, em relatório final, a renegociação do contrato visando obter condições mais vantajosas à administração municipal ou a rescisão unilateral fundada de interesse público, sem prejuízo de potenciais denúncias aos órgãos de controle a respeito de irregularidades potencialmente encontradas.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.



MARCELO CALERO

D.O.RIO 19.01.2021